



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18338152/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 869 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e a serviço da Administração Pública e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos oficiais ou participantes a serviço do Município, da administração direta e indireta, de qualquer um dos poderes, será identificado com o brasão oficial do Município.

Art. 2º - O brasão oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

§1º - Veículos a serviço do Poder Executivo, terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial “*Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco*” e “*Uso exclusivo em serviço*” e “*Nome da secretaria ou departamento que o veículo esteja vinculado*”.

§2º - Veículos a serviço do Poder Legislativo, terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial “*Câmara Municipal de Coronel Pacheco*” e “*Uso exclusivo em serviço*”.

Art. 3º - Os veículos particulares a serviço do Município só poderão estar identificados enquanto estiverem no desempenho da função pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 17 de agosto de 2018.

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES

Prefeito Municipal